



## JUSTIFICATIVA

A presente visa justificar o certame que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ARAMANAÍ-BELTERRA-PA.**

De acordo com a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, em seu art. 15, define a Área de Proteção Ambiental – APA como “uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais”.

A Área de Proteção Ambiental – APA Aramanaí foi criada por meio de Lei Municipal nº 97 de 30 de maio de 2003, sem previsão de implementação do Plano Diretor de Gestão Ambiental, a qual sofre embargo por decisão judicial pela desembargadora Ezilda Pastana Mutran, nos termos da Portaria nº 3731/2005-GP, ressaltando que “o município de Belterra e o Estado do Pará por meio da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas), não poderão emitir novas licenças e terão que suspender qualquer licenciamento ambiental na Área de Proteção Ambiental Aramanaí, e na área recentemente desafetada (Lei nº 237 de 03 de maio de 2017), até que seja implementado o Plano Diretor de Gestão Ambiental da APA”.

É válido ressaltar, que no Município de Belterra, existe a Política Municipal de Meio Ambiente que versa sobre o zoneamento ecológico econômico do Município com o objetivo de definir áreas de ações governamentais prioritárias relativas à qualidade de vida e ao equilíbrio ecológico, bem como ao desenvolvimento socioeconômico; estabelecer critérios e padrões de qualidade para o uso e manejo dos recursos ambientais, adequando-os continuamente às inovações tecnológicas e às alterações decorrentes de ação antrópica ou natural; garantir criação e implementação de instrumentos e meios de preservação e controle ambiental, para a preservação da biodiversidade, do patrimônio natural e contribuir para o seu conhecimento científico, de acordo com o Art. 14 da Lei Municipal nº 272 de 26 de dezembro de 2018 (Plano Diretor do Município de Belterra), a fim de preservar, proteger e defender o meio ambiente antrópico, busca-se garantir à coletividade do município e de seu entorno em meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e economicamente sustentável.

A Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo é o órgão responsável pela gestão ambiental no Município de Belterra, que por sua vez, coordena e gerencia as atividades do meio ambiente, coordena o sistema municipal de unidades de conservação, licencia, monitora e realiza fiscalizações, em adição a, ser encarregada de também executar a política de urbanismo e habitação da cidade, bem como divulgar o potencial turístico do município, mas, devido ao embargo da Área de Proteção Ambiental APA, que não permite que esta Secretaria emita quaisquer licenciamento para essa área, os negócios relacionados ao turismo estão com esse entrave.

Portanto, o Plano de Manejo da APA vem atender à necessidade de gerenciamento ambiental da unidade, principalmente por hoje sofrer grande pressão imobiliária, prejuízo às políticas públicas ambientais, ocupação desordenada e impacto direto na qualidade de vida da população, pois as unidades de conservação encontram-se em todos os biomas, nos mais diferentes contextos de gestão e, em todos os casos, informação qualificada é fundamental para subsidiar ações de manejo e conservação, e dada a sua importância, o Plano de Manejo possibilitará o ordenamento ocupacional e a avaliação dos impactos ambientais e sociais, assegurando a Secretaria a agir corretamente frente as demandas que surgirem.

E por todo o já exposto, pode-se concluir que, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço para a elaboração do Plano de Manejo de Unidade de Conservação para a Área de Proteção Ambiental Aramanaí é de suma



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA**  
**CNPJ 32.434.374/0001-01**



importância para o nosso município, uma vez que este embargo dificulta a gestão da SEMAT no que tange a licenciar empreendimentos, e demais autorizações nesta área de preservação, uma vez que nossa cidade possui potencial para ser um grande detentor de investimentos voltados para o turismo.

Uma vez que tivermos com o Plano de Manejo concluído, saberemos como fazer, de forma correta e respaldada, respeitando a unidade de conservação bem como tudo que a mesma engloba, poderemos contribuir com o alavanque do turismo em Belterra, que atualmente se encontra com dificuldades em se desenvolver ainda mais, devido ao embargo da Área de Proteção Ambiental – APA.

Com isso, o plano de uso da APA permitirá, em consenso com a população, estabelecer os locais de que precisam de maior proteção ambiental, assim como os locais que serão passíveis de alocação de empreendimentos voltados a questão turística; essa delimitação de usos e locais possibilitará o maior desenvolvimento socioeconômico dessa região; hoje estagnada economicamente devido ao embargo da APA Aramaná.

Belterra-PA, 01 de junho de 2022.

Maria Leide Coelho Brito Pinto  
Secretária Municipal do Meio Ambiente  
e Turismo de Belterra - Pará  
Decreto nº 08/2021  
CNPJ: 32.434.374/0001-01

---

**MARIA LEIDE COELHO BRITO PINTO**  
*Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo*  
*Decreto Nº 008/2021*